DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7388/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/213/2018
PROTOCOLO	: 1880241
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: MARISTELA CAVALLARO PELOSO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maristela Cavallaro Peloso, beneficiária do ex-servidor público Odair José Altrão, que detinha o cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3035/2019** (pç. 20, fls. 40-41), pelo registro da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10123/2019** (pç. 21, fl. 42), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que o ato de concessão de pensão por morte foi realizado de acordo com as disposições do art. 40, §7º da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maristela Cavallaro Peloso, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS